



LEI Nº 2.860, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 04 / 04 / 25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES MUNICIPAIS DE OURO BRANCO-MG, POR MEIO DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no âmbito do Poder Público municipal de Ouro Branco/MG como forma de uma primeira triagem às crianças que possuam entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

I – Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;

II – Nas creches municipais, quando os monitores, professores, desconfiarem do comportamento como uma primeira triagem, sendo a criança encaminhada para o psicólogo, pedagogo;

III – Nas creches municipais quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV – Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário.

§ 1º. O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde e nas creches municipais ou naquelas com que o Município mantenha termos de parceria por profissionais qualificados, pediatra, pedagogo, psicólogo ou neuropediatra.

§ 2º. Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

§3º. O Município de Ouro Branco deverá promover a capacitação de seus servidores psicólogos e pedagogos para que apliquem a escala M-CHAT.

§4º. As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante sob a ótica da assistência social, saúde, acessibilidade e educação.

§5º O questionário com a escala M-CHAT não substitui laudo médico ou qualquer outra peça diagnóstica técnica, tratando-se sim de um instrumento de

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº19/2025, de autoria Vereadora Nilma Aparecida Silva .



rastreamento precoce a ser aplicado por profissional da educação ou da saúde capacitado e habilitado para tal.

Art. 2º O Poder Executivo, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 03 de abril de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL